



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.275-B, DE 2005

(Do Sr. Ricardo Barros)

Institui o Dia Nacional de Luta contra o Câncer de Mama; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 7234/06, apensado (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do de nº 7234/2006, apensado, com emenda (relator: DEP. MAURÍCIO QUINTELLA LESSA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 7.234/06

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica instituído o dia 27 de novembro, como o DIA DE LUTA CONTRA O CÂNCER DE MAMA.

Art. 2º – Na data determinada nesta Lei, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizarão trabalho de esclarecimento, exames e outras ações visando a redução dos índices de mortalidade em razão do câncer de mama.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer de mama é o mais comum dos tipos de câncer e existem diversos métodos possíveis de detecção. Contudo, o desconhecimento e as dificuldades de acesso aos meios de saúde disponíveis, tem levado aos altos índices de mortalidade devidos a esta forma de câncer.

A instituição de uma data, onde serão adotados procedimentos visando o esclarecimento da sociedade para a adoção dos métodos necessários e detecção precoce, permitirá uma mudança de atitude que certamente contribuirá para a redução da mortalidade pelo câncer de mama.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

Deputado RICADO BARROS

PROJETO DE LEI N.º 7.234, DE 2006

(Do Sr. Beto Albuquerque)

Institui o dia 18 de julho como o "Dia de Luta e Prevenção contra o Câncer de Mama".

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6275/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 18 de julho como o "Dia de Luta e Prevenção contra o câncer de mama".

Art. 2º - Nesta data o poder público, os municípios, estados e União Federal, a iniciativa privada, as entidades civis, organizações não governamentais, sociais e de interesse próprio, realizarão campanhas de atendimentos, exames, palestras e outras promoções, visando à redução dos índices de mortalidade devidos ao câncer de mama.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o câncer de mama seja o mais comum dos tipos de câncer e já existam diversos métodos possíveis de detecção, o desconhecimento e as dificuldades de acesso aos meios de saúde disponíveis tem levado aos altos índices de mortalidade devidos a esta forma de câncer.

O Brasil precisa instituir uma data, na qual devam ser adotados procedimentos visando o esclarecimento da sociedade quanto à utilização dos métodos necessários à detecção precoce da doença. Isto permitirá uma mudança de atitude que certamente contribuirá para a redução da mortalidade pelo câncer de mama.

O 18 de julho, é emblemático, pois foi nesta data em 2002, que através da adoção dos métodos de detecção, como mamografia, ecografia, punção e biópsia, que a Senhora Nilza Costa Godoy, ao descobrir precocemente um câncer de mama, adotou os procedimentos necessários, recomendado pelos médicos, e evitou fazer parte dos índices de mortalidade do Brasil.

Ao acatar a sugestão da Senhora Nilza, que exerce atualmente o mandato de vereadora no Município de Imbé, no Rio Grande do Sul, espero estar contribuindo para a redução da mortalidade devido ao câncer de mama. Com o seu exemplo de luta quero poder homenagear a todas as mulheres que buscam superar este problema sério de saúde de nossa população que, com informação, pode ser evitado.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2006.

Deputado BETO ALBUQUERQUE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço, assim como o PL 7.234/2006, têm por objetivo instituir o dia “Dia de luta contra o câncer de mama”. Em datas diferentes, conforme as proposições, o Poder Público, os municípios, estados e a União Federal, a iniciativa privada, as entidades civis, organizações não governamentais, sociais e de interesse próprio, realizarão campanhas de atendimento, exames, palestras e outras promoções, visando de mortalidade em razão do câncer de mama.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

As matérias tramitam sob rito ordinário, sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de Parecer sobre o mérito educacional e cultural da proposta em apreço.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do Deputado Ricardo Barros, assim como a proposição do Deputado Beto Albuquerque, busca informar e chamar a atenção da sociedade brasileira sobre a possibilidade de detecção precoce do câncer de mama. São proposições oportunas e devem ser acolhidas.

Conforme o Instituto Nacional do Câncer – INCA, órgão normativo, coordenador e avaliador responsável por assistir o Ministro da Saúde na formulação

da política nacional de prevenção e controle do câncer, esse é o tipo que mais causa mortes entre as mulheres brasileiras. De acordo com a Estimativa de Câncer no Brasil para 2006, o câncer de mama será o segundo mais incidente, com 48.930 casos.

O Dia de Luta contra o Câncer de Mama servirá para explicitar os sintomas, fatores de risco e as formas mais eficazes para a detecção precoce, o que, certamente, contribuirá para reduzir os índices de mortalidade dessa doença.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.275, de 2005, de autoria do nobre Deputado Ricardo Barros, bem como do Projeto de Lei nº 7.234/2006, de autoria do Deputado Beto Albuquerque, sugerindo a data prevista no primeiro projeto apresentado, 27 de novembro, para ser comemorada como o Dia Nacional de Combate ao Câncer de Mama.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2008.

Deputada **Alice Portugal**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.275/05, e pela rejeição do PL nº 7.234/06, apensado, nos termos do parecer da relatora, Deputada Alice Portugal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Dalva Figueiredo, Jorginho Maluly, Raimundo Gomes de Matos e Silvio Torres.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado **JOÃO MATOS**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Chega à análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 6.275, de 2005, apresentado pelo Deputado Ricardo Barros, que institui o dia 27 de novembro como o “Dia de Luta contra o Câncer de Mama”. Determina, ainda, que nesta data o Poder Público em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis realizarão trabalho de esclarecimento, exames e outras ações visando a redução dos índices de mortalidade em razão do câncer de mama.

Em sua justificação, o autor aponta que o câncer de mama é o mais comum dos tipos de câncer e que, embora existam diversos métodos possíveis de detecção, o desconhecimento e as dificuldades de acesso aos meios de saúde contribuem para o altíssimo índice de mortalidade neste tipo de doença. Acredita que a instituição de um Dia Nacional ajudará na redução da mortalidade pelo câncer de mama.

Em apenso, tramita o Projeto de Lei nº 7.234, de 2006, de autoria do Deputado Beto Albuquerque, com fim semelhante e que institui o dia 18 de julho como o “Dia de luta e Prevenção contra o Câncer de Mama”. Estabelece também que nesta data o poder público, os municípios, estados e União Federal, a iniciativa privada, as entidades civis, organizações não governamentais, sociais e de interesse próprio, realizarão campanhas de atendimentos, exames, palestras e outras promoções, visando à redução dos índices de mortalidade ao câncer de mama.

A matéria tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, aprovou o PL 6.275/05, sem emendas, e rejeitou o PL 7.234/06, nos termos do parecer da relatora, Deputada Alice Portugal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.275, de 2005 e do Projeto de Lei nº 7.234, de 2006.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa dos parlamentares é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que as proposições respeitam, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, os projetos estão em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atendem aos Princípios Gerais de Direito.

Exceção se faz ao art. 2º do Projeto de Lei nº 7.234, de 2006, que dá atribuição aos municípios, estados e União Federal de realizar campanhas de atendimentos, exames, palestras e outras promoções, visando à redução dos índices de mortalidade devidos ao câncer de mama. Tal mandamento é inconstitucional, na medida em que afronta o princípio da separação dos Poderes (art. 2º, da CF). A fim de sanar o referido vício, apresentamos em anexo emenda supressiva.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. Os Projetos de Lei ora examinados foram elaborados conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.275, de 2005 e do Projeto de lei nº 7.234, de 2006, com a emenda supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2009.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA

Relator

**PROJETO DE LEI Nº 7.234, DE 2006
(Apensado ao Projeto de Lei nº 6.275, de 2005)**

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se o art. 2º do projeto em epígrafe, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2009.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.275-A/2005 e do de nº7.234/2006, apensado, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Quintella Lessa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e Bonifácio de Andrada - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Indio da Costa, Jefferson Campos, João Campos, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Bispo Gê Tenuta, Chico Lopes, Domingos Dutra, Edson Aparecido, Eduardo Lopes, George Hilton, Hugo Leal,

Jorginho Maluly, Luiz Couto, Major Fábio, Pastor Pedro Ribeiro, Ricardo Barros e William Woo.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 7.234, DE 2006
(Apensado ao Projeto de Lei nº 6.275, de 2005)**

Suprima-se o art. 2º do projeto em epígrafe, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2009.

Deputado TADEU FILIPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
